	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	

Despacho	

Autor: Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

Dispõe sobre a sinalização de piso tátil nos acessos externos e dependências dos Órgãos Públicos estaduais de Mato Grosso, com acessibilidade às pessoas com deficiência visual

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Modifica o **artigo 1º** do **Projeto de Lei 999/2023,** que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam os órgãos públicos estaduais obrigados a instalar sinalização de piso tátil, nos acessos externos e dependências das edificações onde estejam instalados, bem como em todo mobiliário urbano a ser instalado em calçadas, parques, praças, passeios públicos, veiculos de transporte em massa e em outras áreas de circulação de pessoas.

§ 1° Serão considerados mobiliários urbanos, para os efeitos previstos nesta Lei, todos os equipamentos e objetos instalados em espaços públicos disponiveis para o uso da população ou suporte dos serviços das cidades, como os abrigos e pontos de ônibus, pontos de taxi, caixas de coleta de correio, hidrantes, armários da rede telefônica, armários da rede elétrica, vasos, lixeiras ou papeleiras, postes de iluminação, postes da rede elétrica, postes de sinalização, apoios ou parqueamento de bicicletas, divisores, fontes ou bebedouros, bancas de jornal, bancas de flores ou floreiras, quadros de avisos, entradas e saídas de carros, suportes informativos e expositores, bancos e mesas de praças ou quaisquer outros que constituem obstáculos ao livre trânsito de pedestres com deficiências visuais.

§ 2º A obrigatoriedade de que trata o caput somente se aplicará às novas edificações e às que forem reformadas a partir da vigência desta lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Crinaça, ao Adolescente e ao Idoso, entendendo a importância e relevancia da promoção de acessiblidade, propõe o presente Susbtitutivo a fim de agregar o conteudo do Projeto de Lei 999/2023 e do Projeto de Lei 1590/2023 apensado e assim aprimorar, ainda mais, o texto da propositura em questão, a fim de amenizar as dificultdades e propiciar maior conforto aos deficientes visuais.

Sala de Reunião das Comissões em 27 de Setembro de 2023

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso